

PP N° 006/2019
ARP N° 17/2019



Prefeitura de Fortaleza
Secretaria Municipal do
Planejamento, Orçamento e Gestão

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 17/2019



Ata de Registro de Preços n° 17/2019

Pregão Presencial n° 006/2019

Processo n° P449757/2018

Aos 19 dias do mês de junho de 2019, na sede da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Presencial n° 006/2019 do respectivo resultado homologado, publicado no Diário Oficial do Município em 19/06/2019, às fls. 1423, do processo n° P449757/2018 que vai assinada pelo titular da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, gerenciador do Registro de Preços, pela Presidente da CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, e pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se:

- I. No Pregão Presencial n° 006/2019.
- II. Nos termos dos Decretos Municipais n° 12.255, de 06/09/2007, 13.735, de 22/01/2016, 11.251, de 10/09/2002 e no Decreto Federal n° 7.892, de 23/01/2013.
- III. Na Leis Federais n.º 8.666, de 21/06/93, e n° 10.520, de 17/07/2002, na Lei Complementar Federal n° 123, de 14/12/2006, e na Lei Municipal n° 10.350, de 28/05/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto **A SELEÇÃO DE EMPRESA PARA O REGISTRO DE PREÇOS DE REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A EXECUÇÃO DE FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MOTOCICLETAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, PARA O PERÍODO DE 12 MESES.**, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhadas no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Presencial n° 006/2019 que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos prestadores de serviços classificados em primeiro lugar e será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o produto com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, conforme consta nos autos do Processo n° P449757/2018

Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 meses contados a partir da data da sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1: Caberá a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Municipal n° 12.255/2007, publicado no DOM de 25/09/2007.

Assinatura



CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1.** Em decorrência da publicação desta Ata, o participante do SRP poderá firmar contratos com os prestadores de serviços, com preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor, a recusa do detentor de registro de preços em executar o serviço no prazo estabelecido pelos órgãos participantes.
- 5.2.** O prestador do serviço terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.
- 5.3.** Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.
- 5.4.** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, na condição de órgão Interessado, mediante consulta prévia ao órgão gestor do Registro de Preços e concordância do prestador de serviço, conforme disciplina o §2º do artigo 29 do Decreto Municipal nº 12.255/2007.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 6.1.** Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Municipal nº 12.255/2007.
- 6.2.** Competirá ao órgão gestor do Registro de Preços, o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas no art. 5º, do Decreto Municipal nº 12.255/07.
- 6.3.** Caberá ao órgão participante, as atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 14, do Decreto Municipal nº 12.255/ 2007.
- 6.4.** O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:
- Atender aos pedidos efetuados pelo(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento registrados nesta Ata, durante a sua vigência.
 - Executar os serviços ofertados, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelo(s) participante(s) do Sistema de Registro de Preços.
 - Responder no prazo de até 5 (cinco) dias a consultas do órgão gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgão/entidade não participante (carona).
 - Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, os quais estão relacionados em consonância com o Mapa de Preços, anexo a este instrumento e servirão de base para futuras execuções de serviços, observada as condições de mercado.

7.2. No preço deverão estar incluídos todos os custos tais como: seguros, manutenção, IPVA, licenciamento, tributos, adesivação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos no art. 27, do Decreto Municipal nº 12.255/2007, sendo aplicado o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas no art. 28 do Decreto Municipal nº 12.255/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO

10.1. Os serviços que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre o órgão participante/interessados e o prestador de serviço.

Dianna



10.2. Caso o prestador de serviço classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pelos órgãos participantes, ou se recuse a executar o serviço, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

10.3. Neste caso, o órgão participante comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais prestadores de serviços.

10.4. Os veículos seminovos, no ato da entrega, deverão ter no máximo 12 meses de uso e 15.000km rodados. Na vigência contratual os veículos deverão ter no máximo 24 meses de uso e 35.000km rodados, oportunidade em que deverão ser substituídos, obrigatoriamente, quando atingirem um desses limites durante a vigência contratual, com documentação atualizada, incluindo seguro com cobertura total, nas quantidades estabelecidas pela Contratante, conforme as eventuais necessidades, e poderão ser solicitados a qualquer tempo, inclusive sábados, domingos e feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de acordo com as necessidades da contratante. Os veículos seminovos tipo caminhão, no ato da entrega, deverá ter no máximo 24 meses de uso e 50.000km rodados. Na vigência contratual os veículos seminovos tipo caminhão deverão ter no máximo 36 meses de uso e 80.000km rodados, oportunidade em que deverão ser substituídos, obrigatoriamente, quando atingirem um desses limites durante a vigência contratual.

10.4.1. A contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de sinistros envolvendo os carros locados, bem como danos materiais e pessoais causados a terceiros envolvidos, incluindo o pagamento da franquia sem ônus para a contratante.

10.4.1.1. Na assinatura do contrato deverá ser apresentada declaração de garantia dos veículos da CONTRATADA, conforme **modelo fornecido no anexo B do edital**, manifestando a obrigação de arcar com todos os custos de manutenções corretivas, preventivas, sinistros, acidentes e quaisquer outros danos que porventura venham a correr, inclusive a terceiros.

10.4.1.2. Os veículos poderão ser substituídos durante a vigência contratual desde que sejam mantidas as especificações mínimas exigidas no Edital e aceitas pelo Contratante.

10.4.2. Os veículos poderão ser locados com ou sem motoristas e o valor da diária dos motoristas será aquele estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

10.4.3. São de inteira responsabilidade da Contratada todas as obrigações trabalhistas, inclusive horas extras trabalhadas aos motoristas, multas, taxas de estacionamento, pedágio e semelhantes.

10.4.4. A Contratante fornecerá à Contratada, mensalmente, a relação dos motoristas com as respectivas horas extras trabalhadas.

10.4.5. Toda a manutenção preventiva, corretiva e lavagem geral (aspiração, polimento e lubrificação) deverão correr por conta da Contratada, sem ônus para a Contratante, inclusive com disponibilização de serviço de guincho 24 horas e substituição do veículo com as mesmas características, quando o mesmo apresentar defeitos que comprometam a execução dos serviços.

10.4.5.1. Os veículos locados terão prazo de 24 horas para manutenção mecânica corretiva e reparos decorrentes de acidentes e de execução de serviços de manutenção preventiva, do calendário periódico da contratada.

10.4.5.2. A Contratada deverá apresentar obrigatoriamente calendário periódico de manutenção preventiva, individualmente, de sua frota locada, quando da entrega dos veículos, a PMF e as unidades onde os veículos estão lotados. Ocorrendo a necessidade de realização de manutenção corretiva de qualquer veículo locado, a PMF comunicará o fato à Contratada, que providenciará os serviços, inclusive de reboque e substituição do veículo, enquanto perdurar a imobilização;

10.4.5.3. A Contratada manterá oficinas credenciadas para realizar pequenos e médios serviços de manutenção corretiva, bem como as revisões programadas, exceto as necessárias à manutenção das garantias dos fabricantes;

10.4.5.4. A CONTRATADA deverá enviar obrigatoriamente, a relação das oficinas credenciadas, bem como, telefone, endereço, e o nome do responsável.

10.4.5.5. A Contratada fica obrigada a substituir por outro veículo com características semelhantes ou superiores, em caso de indisponibilidade do veículo por mais de 24 horas úteis na execução dos serviços mencionados no item 5.1.5.2. O não cumprimento da substituição do veículo no prazo estabelecido implicará em advertência para atendimento imediato. Caso a advertência não surta efeito, caracterizará fato para aplicação das multas previstas no item 13. do Termo de Referência do Edital que trata das Sanções Administrativas.

10.4.5.6. Essa substituição provisória não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, a contar do 1º (primeiro) dia útil de indisponibilidade, salvo se aceitas pelo Contratante e desde que sejam mantidas as características dos veículos conforme especificações do Edital ou nos casos de substituição

Céara



definitiva;

10.4.5.7. Quando se tratar de manutenção corretiva e preventiva, o prazo de 24 horas começa a contar na entrega do veículo à contratada juntamente com o formulário de Entrega e Recebimento de veículos locados, modelo PMF que deverá ser preenchido e assinado obrigatoriamente por empregados ou representantes da contratante e contratada. As oficinas credenciadas pela contratada, também, poderão assinar o referido formulário;

10.4.5.8. Caso a CONTRATADA se negue a assinar o formulário de entrega e recebimento de veículos locados, a CONTRATANTE entenderá como descumprimento de cláusula contratual e passível de sanção administrativa. Esta condição vale para os demais itens deste termo;

10.4.5.9. Em caso de manutenção leve, tais como, troca de óleo, balanceamento de rodas, alinhamento de direção, troca de pneus, os prazos são de 8 horas e começa a contar da entrega do veículo a CONTRATADA, juntamente com o formulário de entrega e recebimento de veículos locado, preenchido e assinado obrigatoriamente, por empregados ou representantes da contratante e contratada. As oficinas credenciadas pela contratada, também, poderão assinar o referido documento de entrega e devolução do veículo;

10.4.5.10. Caso a entrega do veículo for no final de expediente da CONTRATANTE ou até zero hora do mesmo, o prazo referido no item anterior se inicia a partir das 8 horas do primeiro dia útil seguinte;

10.4.6. Alimentação e transportes dos motoristas será por conta da Contratada, sem ônus para a Contratante.

10.5. A arrematante deverá indicar na proposta comercial a marca, ano, modelo, a cilindrada, quilometragem e demais características do(s) veículo(s) proposto(s) para atendimento às exigências do Edital, de acordo com o Anexo I;

10.6. É vedada a presença de adesivos, com indicação de revendas, prestadores de serviço e de locadoras, sendo aceitas somente os logotipos e nomes originais do fabricante, além da caracterização exigida pela PMF, conforme ANEXO C;

10.7. As proporções dos elementos de identificação da Prefeitura Municipal de Fortaleza, embora estejam lançadas sobre um veículo de duas portas, devem ser mantidas em veículos com quatro portas laterais;

10.8. Todas as caracterizações devem ser feitas através de impressão em vinil transparente, de acordo com as especificações no ANEXO C, deste edital.

10.9. Quando da contratação todos os veículos locados devem ser licenciados no Estado do Ceará.

10.10. O horário e a escala de trabalho dos veículos serão de Segunda a sexta-feira, das 8 horas às 17 horas de acordo com o expediente da Prefeitura Municipal de Fortaleza, podendo, conforme a necessidade e especificidade do Órgão/Entidade, serem utilizados aos sábados, domingos e feriados.

10.11. A quilometragem de cada veículo passará a ser computada diariamente a partir da sua chegada ao Órgão ou Entidade ao qual está habilitado.

10.12. Será adotado o sistema para compensação de franquias (mensal) de utilização por item do lote, ou seja, a partir do momento em que um ou mais veículos locados por contrato não atingirem a franquia mensal de utilização estipulada, o saldo disponível será utilizado nos veículos (por item do lote) que a ultrapassarem, calculada conforme a fórmula abaixo:

$$(QVL \times FM) - FU = SFC \text{ ou } QE$$

Onde:

QVL – Quantidade de veículos locados (por contrato, por item do lote); FM – Franquia mensal (por tipo de veículo);

FU – Franquia utilizada (soma da franquia dos veículos por item do lote e por contrato);

SFC – Saldo da franquia para compensação (mensal); QE –

Quilometragem extra;

- **Exemplo (por contrato): (QVL) 10 und.** do veículo novo ou seminovo, com motor no mínimo 1.0, tipo passeio, 4 portas, capacidade para 05 pessoas, ar condicionado, direção hidráulica, cor branca, com motorista e com combustível **X (Franq. M) 1500 km – (Franq. U) 16.500 km = (QE) 1.500km** só poderá compensar a quilometragem excedente, com outro veículo do mesmo tipo e que faça parte do mesmo lote.

10.13. A quilometragem que exceder a franquia especificada neste edital, por contrato, deverá ser

Assinatura



calculada da seguinte maneira: **80% (oitenta por cento) do valor obtido na divisão do valor unitário do veículo pela franquia estabelecida no edital.**

10.14. Somente será computada franquia excedente após a análise da compensação de quilometragem por contrato.

10.15. Caso o órgão ou entidade disponibilize local próprio para a guarda do veículo e possua o interesse, o mesmo ficará disponível 24 (vinte e quatro) horas para utilização do órgão/entidade, de Segunda-feira à Domingo, inclusive nos feriados, durante toda a vigência do contrato;

10.15.1. Caso o Órgão ou Entidade não disponibilize de espaço suficiente para guarda dos veículos, a locadora deverá dispor de local apropriado para serem devolvidos diariamente de segunda-feira à sexta-feira até às 19h horas;

10.16. Durante o período em que estiverem locados aos serviços da CONTRATANTE, ou em manutenção, é vedado à CONTRATADA utilizar-se dos mesmos em qualquer horário, quer ao seu serviço, quer a serviço de terceiros, ainda que não remunerado.

10.17. Os veículos contratados através Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG serão alocados nos órgão e entidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza, observada a necessidade de cada órgão e conforme os critérios estabelecidos pela SEPOG.

10.18. A CONTRATADA, obrigatoriamente, deve enviar os carros com os equipamentos de rastreamento veicular – GPS

10.19. Os motoristas que estiverem designados para os serviços de que trata este Termo terão vínculo empregatício, exclusivamente, com a CONTRATADA, que será também única responsável pelo pagamento dos salários, alimentação, adicional noturno e hora extra, caso ocorram, e todos os demais custos incidentes sobre os serviços e o recolhimento de todos os tributos e encargos sociais previstos na legislação trabalhista e previdenciária em vigor.

10.19.1. A CONTRATADA deverá: comprovar o vínculo empregatício dos seus empregados (motoristas) destacados na prestação dos serviços, de acordo com a CLT, manter atualizados os registros nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e apresentar a documentação comprobatória ao Fiscal do Contrato, sempre que solicitado.

10.19.2. Não será aceita em nenhuma hipótese, a utilização de empregados (motoristas) sem vínculo empregatício com a CONTRATADA.

10.19.3. Os motoristas disponibilizados para os serviços deverão portar Carteira Nacional de Habilitação de categoria compatível ao exigido para a condução do veículo contratado, de acordo com o (CTB), Código de Transito Brasileiro, com experiência comprovada.

10.19.4. Os motoristas destacados para prestar os serviços, deverão cumprir horário regular de expediente. Em casos excepcionais, com comunicação prévia, poderão prestar serviços além da jornada normal de trabalho (hora extra) e nos finais de semana e feriados.

10.19.5. As despesas geradas com hora extra e adicional noturno, deverão obedecer aos termos estabelecidos na CLT, na Lei nº 12.619/2012 e Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

10.20. A Contratante fornecerá à Contratada, mensalmente, a relação dos motoristas com as respectivas horas extras trabalhadas.

10.21. O Motorista deverá apresentar-se usando as seguintes peças de uniforme:

- Calça comprida jeans;
- Camisa gola pólo de manga curta, em algodão, na cor branca;
- Camisa de tecido de manga longa, na cor branca (social), para motoristas de gabinete dos órgãos/entidades;
- Calça comprida na cor azul escuro (social);
- Sapatos, com solado antiderrapante, na cor preta;

10.21.1. O motorista deverá se apresentar ao serviço, devidamente uniformizado, e portando crachá de identificação com foto, bem como, Carteira Nacional de Habilitação e documento do veículo em serviço.

10.21.2. A empresa contratada será obrigada a custear integralmente tais fardamentos sem ônus para os motoristas, bem como para a contratante.

10.21.3. A contratada se compromete a fornecer no ato da admissão ao motorista, um crachá que valerá como identificação, sendo exigido o uso deste documento de identificação durante o horário de trabalho, e é de obrigatoriedade dos motoristas a devolução do crachá no ato de sua demissão.

10.21.4. A contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de sinistros envolvendo os carros locados, bem como danos materiais e pessoais causados a terceiros envolvidos, incluindo o

Celso
P



pagamento da franquia sem ônus para a contratante. **10.21.4.1.** Caso a contratada optar por não assegurar os veículos, deverá assinar declaração, mediante a assinatura do contrato, se responsabilizando por todos os ônus e custos decorrentes de sinistros ocasionados nos carros locados, bem como danos materiais e pessoais causados a terceiros envolvidos. No caso em que a contratante seja ajuizada em função do sinistro a contratada reembolsará todas as despesas.

11. DO PROVISIONAMENTO

11.1. Nos instrumentos contratuais firmados com base nesta licitação, deverá estar previsto o provisionamento no percentual de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, para cobrir gastos com hora extra, adicional noturno e quilometragem extra. Tais despesas somente serão pagas se efetivamente ocorrer, e nos percentuais estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, da categoria profissional.

12. DA HORA EXTRA DOS VEÍCULOS COM MOTORISTAS

12.1. Para veículo sob a forma de locação com motorista, o valor para cobrir eventuais horas extras dos mesmos, deverá ser calculado da seguinte maneira: 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, e aos domingos e feriados remuneração dobrada. O adicional será pago somente quando utilizado para pagamentos de horas extras ou outros encargos adicionais trabalhistas.

12.1.1. Tais despesas só serão pagas se efetivamente ocorrer, e nos percentuais estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, da categoria profissional.

12.1.2. A jornada de trabalho para o motorista será iniciada com o recebimento do veículo e finalizada com a entrega do mesmo.

12.2. A quantidade de motoristas utilizados por dia quando houver hora extraordinária e sua logística serão de inteira responsabilidade da Empresa Contratada, a qual deverá respeitar a jornada de trabalho dos motoristas de forma que não exceda a carga horária máxima permitida em Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

12.3. O percentual de que trata o item 8.1, será aplicado nos casos em que o motorista ultrapassar as 44 horas semanais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

a) Os veículos deverão ser entregues no prazo máximo de até **30 DIAS** a partir da emissão da Ordem de Serviço, que poderá ser da totalidade dos veículos contratados ou na quantidade que convier para a Administração, em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados no anexo A deste Termo;

b) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual;

11.2. Quanto ao recebimento:

a) PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela Contratante.

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, e consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente após a emissão da nota de empenho e será no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo da parcela executada, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco do Brasil S/A.

12.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

12.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver

Assinatura



de acordo com as especificações deste instrumento.

12.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

12.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

12.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O contratado que praticar ato ilícito estará sujeito, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades, de acordo com o Decreto Municipal nº 13.735/2016:

I. Advertência, que consiste em comunicação formal ao infrator, decorrente da inexecução de deveres que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração;

II. Multas, aplicadas isolada ou cumulativamente com outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis, na seguinte forma:

a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços – ARP e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas como:

c.1) deixar de entregar a documentação exigida para o certame licitatório;

c.2) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

c.3) tumultuar a sessão pública da licitação;

c.4) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

c.5) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

c.6) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

d) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

d.1) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;

d.2) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

d.3) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d.4) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante; d.5) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

d.6) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato; d.7) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

d.8) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

d.9) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

d.10) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público,

Alcena
[Assinatura]



em especial quando solicitado pela Administração;

d.11) deixar de repor funcionários faltosos;

d.12) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

d.13) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

d.14) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas a execução do contrato nas datas avençadas;

d.15) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

f) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

g) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços – ARP e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Fortaleza e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

13.1.1. Entende-se por ato ilícito qualquer conduta comissiva ou omissiva que infrinja dispositivos legais ou regras constantes de regulamentos ou de qualquer outro ato normativo, inclusive aquelas constantes dos atos convocatórios de licitação, da ata de registro de preços, do contrato ou instrumento que o substitua.

13.1.2. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste item, cumulando-se os respectivos valores.

13.1.3. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação

13.1.4. No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata a alínea "e" deste item será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

13.1.5. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

13.1.6. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

13.1.7. Caso a faculdade prevista no subitem 13.1.5. não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado.

13.1.8. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do contratante.

13.1.9. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa, o licitante será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial. Decorrido o prazo, a CLFOR encaminhará a multa para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

13.2. Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

Clara

[Handwritten signature]

PP N° 006/2019
ARP N° 17/2019



Prefeitura de Fortaleza
Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. os danos que o cometimento da infração ocasionar aos serviços e aos usuários;
- III. a vantagem auferida em virtude da infração;
- IV. as circunstancias gerais agravantes e atenuantes;
- V. os antecedentes da licitante ou contratada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro do Município de Fortaleza/CE, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

14.2. Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Fortaleza, 19 de junho de 2019.

Signatários:

ÓRGÃO GERENCIADOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14/06/2019
Philippe Theophilo Nottingham

Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

CENTRAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Geovânia Sabino Machado
Geovânia Sabino Machado

Presidente da Central de Licitações do Município

DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS:

Cícera Fernanda Pires Silva
Cícera Fernanda Pires Silva

Locadora de Autos Brasil Eireli - Me

Cícera

PP N° 006/2019
ARP N° 17/2019



Prefeitura de Fortaleza
Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

**ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 15/2019
MAPA DE PREÇOS DOS BENS**

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG e os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização Pregão Presencial n° 006/2019.

EMPRESA VENCEDORA DOS LOTES 01 e 02: LOCADORA DE AUTOS BRASIL EIRELI - ME, inscrita no CNPJ n° 07.039.536/0001-60, sediada na Rua Dr. Gilberto Studart, 55, SL 510, Torre Sul, - Cocó – CEP: 60.192-105 – Fortaleza/Ce, neste ato representado pela Sra. Cícera Fernanda Pires Silva, inscrito no CPF n° 001.048.573-23, RG n° 2001030062194 SSP/CE, representante legal da empresa.

Telefone: (85) 3046-4444/ 3046-4444

E-mail: la-brasil@hotmail.com

LOTES 01 E 02							
LOCADORA DE AUTOS BRASIL EIRELI – ME CNPJ N° 07.039.536/0001-60							
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	ORGÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VR. UNIT. ANUAL (R\$)	VR. TOTAL DO ITEM (R\$)
LOTE 01							
1.1	MOTO HONDA CG 160 START, MOTOR 160CC, ANO E MODELO 2019, ZERO KM, COM BAGAGEIRO MÉDIO, PARA UM PASSAGEIRO, COM MOTORISTA, COM COMBUSTÍVEL, COM SISTEMA DE RASTREAMENTO VIA GPS. (FRANQUIA MENSAL 1.500 KM)	SERVIÇO	ACFOR	3	5.149,00	61.788,00	6.487.740,00
			AMC	4			
			SME	5			
			SEPOG	65			
			SMS	21			
			SDHDS	7			
			TOTAL	105			
1.2	VEÍCULO GM ONIX, MOTOR 1.0, ANO E MODELO 2019, ZERO KM, TIPO PASSEIO, 4 PORTAS, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, ARCONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, COR BRANCA, COM MOTORISTA, COM COMBUSTÍVEL, COM SISTEMA DE RASTREAMENTO VIA GPS. (FRANQUIA MENSAL DE 1.500 KM)	SERVIÇO	ACFOR	9	6.573,00	78.876,00	26.975.592,00
			AMC	12			
			ETUFOR	3			
			FMAS	47			
			SME	18			
			SEOPG	170			
			SMS	65			
			SDHDS	18			
TOTAL	342						

Cícera

PP Nº 006/2019
ARP Nº 17/2019
Prefeitura de Fortaleza
 Secretaria Municipal do
 Planejamento, Orçamento e Gestão

1.3	VEÍCULO GM ONIX, MOTOR 1.0, ANO E MODELO 2019, ZERO KM, TIPO PASSEIO, 4 PORTAS, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, ARCONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, COR BRANCA, SEM MOTORISTA, COM COMBUSTÍVEL, COM SISTEMA DE RASTREAMENTO VIA GPS. (FRANQUIA MENSAL DE 2.000 KM)	SERVIÇO	SEPOG	51	4.184,00	50.208,00	2.811.648,00
			ETUFOR	5			
			TOTAL	56			
1.4	VEÍCULO GM PRISMA, MOTOR 1.4, ANO E MODELO 2019, ZERO KM, TIPO PASSEIO PARA TRANSPORTE DE 05 PESSOAS, 04 PORTAS, COM AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, PORTA MALAS COM CAPACIDADE DE 500 LITROS, COR BRANCA, SEM MOTORISTAS, SEM COMBUSTÍVEL, COM SISTEMA DE RASTREAMENTO VIA GPS E COM SINALIZADOR VISUAL E ACÚSTICO. (FRANQUIA MENSAL DE 3.500 KM)	SERVIÇO	SEPOG	49	3.396,00	40.752,00	1.996.848,00
			TOTAL	49			
1.5	VEÍCULO GM COBALT, MOTOR 1.8, ANO E MODELO 2019, ZERO KM, TIPO SEDAN, 04 PORTAS, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, NA COR PRETA, COM MOTORISTA, COM COMBUSTÍVEL, COM SISTEMA DE RASTREAMENTO VIA GPS. (FRANQUIA DE 2.500 KM)	SERVIÇO	SEPOG	6	8.248,00	98.976,00	593.856,00
			TOTAL	6			
1.6	VEÍCULO GM COBALT, MOTOR 1.8, ZERO KM, TIPO SEDAN, 04 PORTAS, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, PORTAS E VIDROS ELÉTRICOS, SEM MOTORISTA, COM COMBUSTÍVEL, COM SISTEMA DE RASTREAMENTO VIA GPS,	SERVIÇO	SEPOG	15	5.897,00	70.764,00	1.061.460,00

PP N° 006/2019
ARP N° 17/2019



Prefeitura de Fortaleza
Secretaria Municipal do
Planejamento, Orçamento e Gestão

	SINALIZADOR VISUAL E ACÚSTICO (FRANQUIA DE 3.500 KM).		TOTAL	15			
1.7	VEÍCULO GM MONTANA, COM MOTOR 1.4, ANO E MODELO 2019, ZERO KM, TIPO UTILITÁRIO, COM CAÇAMBA, 02 PORTAS, CAPACIDADE PARA 02 PESSOAS, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, COR BRANCA, COM MOTORISTA, COM COMBUSTÍVEL, COM SISTEMA DE RASTREAMENTO VIA GPS. (FRANQUIA MENSAL DE 1.500 KM)	SERVIÇO	SEPOG	26	6.790,00	81.480,00	2.851.800,00
			SMS	5			
			SDHDS	2			
			SME	2			
			TOTAL	35			
1.8	VEÍCULO FIAT FIORINO, MOTOR 1.4, ANO E MODELO 2019, ZERO KM, TIPO FURGÃO, CAPACIDADE PARA 02 PESSOAS, 02 PORTAS, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRAVAS ELÉTRICAS, PORTA MALAS COM CAPACIDADE DE 650 KG, SEM MOTORISTA, COM COMBUSTÍVEL, COM SISTEMA DE RASTREAMENTO VIA GPS. (FRANQUIA MENSAL DE 1.500 KM)	SERVIÇO	SEPOG	1	4.620,00	55.440,00	110.880,00
			SDHDS	1			
			TOTAL	2			
1.9	VEÍCULO FIAT FIORINO, MOTOR 1.4, ANO E MODELO 2019, ZERO KM, TIPO FURGÃO, CAPACIDADE PARA 02 PESSOAS, 02 PORTAS, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRAVAS ELÉTRICAS, PORTA MALAS COM CAPACIDADE DE 650 KG, COM MOTORISTA, COM COMBUSTÍVEL, COM SISTEMA DE RASTREAMENTO VIA GPS. (FRANQUIA MENSAL DE 1.500 KM)	SERVIÇO	FAMS	10	7.731,00	92.772,00	4.081.968,00
			SEPOG	17			
			SMS	16			
			SDHDS	1			
			TOTAL	44			

Handwritten signature

PP N° 006/2019
ARP N° 17/2019

PREFEITURA DE FORTALEZA
1436



Prefeitura de Fortaleza

Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

1.10	VEÍCULO GM ONIX, MOTOR 1.0, ANO E MODELO 2019, ZERO KM, TIPO PASSEIO, 4 PORTAS, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, ARCONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, COR BRANCA, COM MOTORISTA DE CARGA HORÁRIA 12X36, COM COMBUSTÍVEL, COM SISTEMA DE RASTREAMENTO VIA GPS. (FRANQUIA MENSAL DE 1.500 KM)	SERVIÇO	SEPOG	5	15.988,00	191.856,00	1.534.848,00
			SDHDS	3			
			TOTAL	8			
1.11	VEÍCULO FIAT FIORINO, MOTOR 1.4, ANO E MODELO 2019, ZERO KM, TIPO FURGÃO, CAPACIDADE PARA 02 PESSOAS, 02 PORTAS, ARCONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRAVAS ELÉTRICAS, PORTA MALAS COM CAPACIDADE DE 650 KG, COM MOTORISTA DE CARGA HORÁRIA 12X36, COM COMBUSTÍVEL, COM SISTEMA DE RASTREAMENTO VIA GPS. (FRANQUIA MENSAL DE 1.500 KM)	SERVIÇO	SEPOG	1	16.850,00	202.200,00	202.200,00
			TOTAL	1			
1.12	VEÍCULO GM ONIX, MOTOR 1.0, ANO E MODELO 2019, ZERO KM, TIPO PASSEIO, 4 PORTAS, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, ARCONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, COR PRETA, COM MOTORISTA, COM COMBUSTÍVEL, COM SISTEMA DE RASTREAMENTO VIA GPS. (FRANQUIA DIÁRIA 150 KM)	SERVIÇO	SEPOG	800 DIÁRIAS	329,00		263.200,00
			TOTAL	800			
1.13	VEÍCULO NOVO OU SEMINOVO, COM MOTOR NO MÍNIMO 1.8, TIPO PASSEIO, 04 PORTAS, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, ARCONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, COR PRETA, COM MOTORISTA, COM COMBUSTÍVEL, COM SISTEMA DE RASTREAMENTO VIA GPS. (FRANQUIA DIÁRIA 150 KM)	SERVIÇO	SEPOG	1200 DIÁRIAS	416,00		499.200,00
			TOTAL	1200			
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 49.471.240 (QUARENTA E NOVE MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E UM MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS).							

P
Deves

PP N° 006/2019
ARP N° 17/2019
Prefeitura de Fortaleza
 Secretaria Municipal do
 Planejamento, Orçamento e Gestão

LOTE 02							
2.1	VEÍCULO RENAULT DUSTER, MOTOR 1.6, ANO E MODELO 2019, ZERO KM, ESTILO SUV (SPORT UTILITY VEHICLE) CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, 04 PORTAS, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRAÇÃO 4X2, PORTA MALAS COM CAPACIDADE NO MÍNIMO DE 475 LITROS, COR BRANCA, SEM MOTORISTA, COM COMBUSTÍVEL, COM SISTEMA DE RASTREAMENTO VIA GPS E COM SINALIZADOR VISUAL E ACÚSTICO. (FRANQUIA MENSAL DE 3.500 KM)	SERVIÇO	SEPOG	25	7.239,00	86.868,00	2.171.700,00
			TOTAL	25			
2.2	VEÍCULO RENAULT DUSTER, MOTOR 2.0, ANO E MODELO 2019, ZERO KM, ESTILO SUV (SPORT UTILITY VEHICLE), CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, 04 PORTAS, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRAÇÃO 4X4, PORTA MALAS COM CAPACIDADE NO MÍNIMO DE 475 LITROS, COR BRANCA, SEM MOTORISTA, COM COMBUSTÍVEL, COM SISTEMA DE RASTREAMENTO VIA GPS E COM SINALIZADOR VISUAL E ACÚSTICO. (FRANQUIA MENSAL DE 3.500 KM)	SERVIÇO	SEPOG	25	8.107,00	97.284,00	2.432.100,00
			TOTAL	25			
2.3	VEÍCULO MITSUBISHI L-200 TRITON, MOTOR 2.4, ANO E MODELO 2019, ZERO KM, TIPO PICK-UP CABINE DUPLA, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, 04 PORTAS, TRAÇÃO 4X4, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, CAPOTA MARÍTIMA, ESTRIBOS, COR BRANCA, SEM MOTORISTA, COM COMBUSTÍVEL, COM SISTEMA DE RASTREAMENTO VIA GPS E COM SINALIZADOR VISUAL E ACÚSTICO. (FRANQUIA MENSAL DE 3.500 KM)	SERVIÇO	SEPOG	3	10.612,00	127.344,00	382.032,00
			TOTAL	3			

PP Nº 006/2019
ARP Nº 17/2019
**Prefeitura de
Fortaleza**

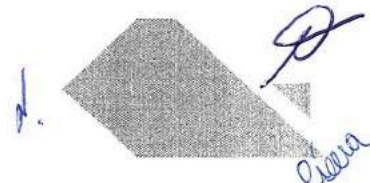
 Secretaria Municipal do
Planejamento, Orçamento e Gestão

2.4	VEÍCULO MITSUBISHI L-200 TRITON, MOTOR 2.4, ANO E MODELO 2019, ZERO KM, TIPO PICK-UP CABINE DUPLA, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, 04 PORTAS, MOTOR NO MÍNIMO 2.4, TRACÇÃO 4X4, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, CAPOTA MARÍTIMA, ESTRIBOS, COR BRANCA, SEM MOTORISTA, COM COMBUSTÍVEL, COM SISTEMA DE RASTREAMENTO VIA GPS. (FRANQUIA MESAL DE 3.500 KM)	SERVIÇO	SEPOG	3	9.658,00	115.896,00	347.688,00
			TOTAL	3			
2.5	VEÍCULO MITSUBISHI L-200 TRITON, MOTOR 2.4, ANO E MODELO 2019, ZERO KM, TIPO PICK-UP CABINE DUPLA, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, 04 PORTAS, MOTOR NO MÍNIMO 2.4, TRACÇÃO 4X4, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, CAPOTA MARÍTIMA, ESTRIBOS, COR BRANCA, COM MOTORISTA, COM COMBUSTÍVEL, COM SISTEMA DE RASTREAMENTO VIA GPS. (FRANQUIA MENSAL DE 3.500 KM)	SERVIÇO	SEPOG	4	12.701,00	152.412,00	609.648,00
			TOTAL	4			
2.6	VEÍCULO VW DELIVERY 4.150, MOTOR 2.8, CAPACIDADE PARA 1,8 TONELADAS, ANO E MODELO 2019, ZERO KM, TIPO CAMINHÃO, BAÚ FECHADO REFRIGERADO, COM CAPACIDADE PARA 3 PESSOAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, COR BRANCA, COM MOTORISTA, COM COMBUSTÍVEL, COM SISTEMA DE RASTREAMENTO VIA GPS. (FRANQUIA MENSAL DE 1.500 KM)	SERVIÇO	SEPOG	3	13.718,00	164.616,00	823.080,00
			SMS	2			
			TOTAL	5			

PP N° 006/2019
ARP N° 17/2019
Prefeitura de Fortaleza

Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

2.7	VEÍCULO VW DELIVERY 4.150, MOTOR 2.8, CAPACIDADE PARA 1,8 TONELADAS, ANO E MODELO 2019, ZERO KM, TIPO CAMINHÃO, CARROCERIA DE MADEIRA, COM CAPACIDADE PARA 03 PESSOAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, COR BRANCA, COM MOTORISTA, COM COMBUSTÍVEL, COM SISTEMA DE RASTREAMENTO VIA GPS. (FRANQUIA MENSAL DE 1.500 KM)	SERVIÇO	SEPOG	2	13.081,00	156.972,00	313.944,00
			TOTAL	2			
2.8	VEÍCULO VW DELIVERY 4.150, MOTOR 2.8, CAPACIDADE PARA 1,8 TONELADAS, ANO E MODELO 2019, ZERO KM, TIPO CAMINHÃO, BAÚ FECHADO, COM CAPACIDADE PARA 03 PESSOAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, COR BRANCA, COM MOTORISTA, COM COMBUSTÍVEL, COM SISTEMA DE RASTREAMENTO VIA GPS. (FRANQUIA MENSAL DE 1.500 KM)	SERVIÇO	SME	8	13.332,00	159.984,00	2.879.712,00
			SEPOG	9			
			SMS	1			
			TOTAL	18			
2.9	VEÍCULO FIAT DOBLÔ, MOTOR 1.8, ANO E MODELO 2019, ZERO KM, CAPACIDADE PARA 07 PESSOAS, 04 PORTAS, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRAVAS ELÉTRICAS, COM MOTORISTA, COM COMBUSTÍVEL, COM SISTEMA DE RASTREAMENTO VIA GPS. (FRANQUIA MENSAL DE 1.500 KM)	SERVIÇO	SDHDS	5	8.640,00	103.680,00	5.702.400,00
			SEPOG	30			
			SMS	13			
			SME	7			
			TOTAL	55			
2.10	VEÍCULO FIAT DOBLÔ, MOTOR 1.8, ANO E MODELO 2019, ZERO KM, CAPACIDADE PARA 07 PESSOAS, 04 PORTAS, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRAVAS ELÉTRICAS, SEM MOTORISTA, COM COMBUSTÍVEL, COM SISTEMA DE RASTREAMENTO VIA GPS. (FRANQUIA MENSAL DE 1.500 KM)	SERVIÇO	SEPOG	1	5.692,30	68.307,60	136.615,20
			SDHDS	1			
			TOTAL	2			



PP Nº 006/2019
ARP Nº 17/2019



Prefeitura de Fortaleza
Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

	KM)						
2.11	VEÍCULO VW DELIVERY 5.140, MOTOR 2.8, CAPACIDADE PARA 1,8 TONELADAS, ANO E MODELO 2019, ZERO KM, TIPO CAMINHÃO, BAÚ FECHADO, COM CAPACIDADE PARA 03 PESSOAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, COR BRANCA, COM MOTORISTA DE CARGA HORÁRIA 12X36, COM COMBUSTÍVEL, COM SISTEMA DE RASTREAMENTO VIA GPS. (FRANQUIA MENSAL DE 1.500 KM)	SERVIÇO	SEPOG	2	21.708,00	260.496,00	781.488,00
			SDHDS	1			
			TOTAL	3			
2.12	VEÍCULO FIAT DOBLÔ, MOTOR 1.8, ANO E MODELO 2019, ZERO KM, CAPACIDADE PARA 07 PESSOAS, 04 PORTAS, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRAVAS ELÉTRICAS, COM MOTORISTA DE CARGA HORÁRIA 12X36, COM COMBUSTÍVEL, COM SISTEMA DE RASTREAMENTO VIA GPS. (FRANQUIA MENSAL DE 1.500 KM)	SERVIÇO	SEPOG	1	17.483,00	209.796,00	419.592,00
			SDHDS	1			
			TOTAL	2			

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 16.999.999,20 (DEZESSEIS MILHÕES, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS).

VALOR TOTAL DOS LOTES/ EMPRESA: R\$ 66.471.239,20 (SESSENTA E SEIS MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E UM MIL, DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS).

VALOR GLOBAL DA EMPRESA VENCEDORA: R\$ 66.471.239,20 (SESSENTA E SEIS MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E UM MIL, DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS).

